DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Juazeiro**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO	
DECRETOS	

DECRETOS



Página 1 de 4

ESTADO DA BAHIA DECRETO Nº 331/2023

Dispõe sobre medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos II, V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o imperativo de se estabelecer medidas com vista à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando-se, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar a imprescindível responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO, ademais, ainda, a indispensabilidde de adoção de medidas preventivas em face do cenário econômico nacional,

DECRETA:

- **Art. 1º**. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias e com recursos ordinários não vinculados.
- **Art. 2º**. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar as medidas necessárias à redução global de suas despesas de custeio e pessoal referente ao orçamento aprovado para o exercício de 2023, que contemplem, dentre outras medidas, as seguintes providências:
- ${\rm I}$ redução nas despesas com locação de veículos leves e pesados e consumo de combustível;
 - II redução nas despesas com contratos de publicidade;
 - III redução nas despesas com contratos de iluminação pública;
 - IV redução nas despesas com locação de estruturas para eventos;
 - V redução nas despesas com contratos de coleta de lixo;
 - VI redução nas despesas com contratos de terceirização de mão de obra;
 - VII redução nas despesas com contratos de fornecimento de alimentos; e,
- VIII reavaliação do planejamento para aquisição de bens e serviços, efetuando as reduções quantitativas condizentes com a atual conjuntura financeira do Município.
- § 1º. A quantificação da redução, por órgão, das despesas tratadas neste artigo será monitorada pela Secretaria de Governo e pela Secretaria de Finanças, com o auxílio da



Página 2 de 4

ESTADO DA BAHIA

Controladoria Interna e Transparência.

- § 2º. A redução de que trata este artigo, no que envolve a Secretaria de Educação e Juventude e a Secretaria de Saúde, aplica-se tão somente a valores excedentes aos limites constitucionais.
- **Art. 3º**. Os órgãos e as entidades municipais de que trata o artigo 1º deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio à Secretaria de Governo e à Secretaria de Finanças, até é o dia 15 de abril de 2023.

Parágrafo único. Cabe aos secretários municipais e aos diretores das entidades indiretas, promover e acompanhar as medidas propostas nos planos para o alcance das metas dispostas neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas.

- **Art. 4º**. O plano de que trata o art. 2º deverá contemplar, dentre outras ações:
- I definição clara e objetiva das medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio, bem como o percentual projetado de redução de gastos;
- II repactuação, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;
- III reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;
- IV definição de estratégia para controle e monitoramento das despesas com meta de redução, conforme definido no art. 1º deste Decreto.
- **Art. 5º**. A Controladoria Interna e Transparência elaborará instrumento a ser preenchido mensalmente por todos os órgãos da Administração direta e indireta, que lhe permita monitorar o cumprimento das metas definidas neste Decreto.
- ${\bf Art.\,6^o}.$ Fica expressamene suspensa a realização de novas contratações e de despesas relacionadas a:
 - I locação de imóveis;
 - II aquisição de imóveis;
 - III reformas de bens imóveis;
 - IV aquisição de veículos;
 - V locação de veículos leves;
 - VI aquisição de máquinas e equipamentos;
 - VII concessão de novas funções gratificadas ou ampliação das existentes;
 - VIII concessão de diárias e passagens;
 - IX aditivos de acréscimo de valor de contratos firmados;
 - X contratação de serviços técnico-profissionais de pessoas físicas;



Página 3 de 4

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- XI contratação de serviços técnico-profissionais de pessoas jurídicas;
- XII ampliação de gastos com cargos em comissão em órgãos públicos.

Parágrafo único. Apenas o(a) Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de novas contratações e/ou despesas com recursos próprios, elencadas neste artigo, mediante solicitação formal direcionada à Secretaria de Governo, devidamente justificada quanto à relevância da despesa pelo órgão interessado.

- **Art. 7º**. No caso de se verificar, ao final de cada mês, que a realização da receita não está sendo suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão novas medidas de corte de despesas para o perseguido realinhamento orçamentário.
- Art. 8°. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
- **Art. 9°**. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ações governamentais que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Parágrafo único. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria de Governo e à Secretaria de Finanças para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

- **Art. 10**. Visando ao incremento da receita, a Secretaria de Fazenda deverá intensificar a fiscalização nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas pelas concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.
- **Art. 11**. Fica expressamente determinado aos secretários municipais, aos diretores e aos presidentes de autarquias, superintendentes ou diretores a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.
- **Art. 12**. As despesas realizadas em desacordo com este Decreto serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, acarretando, consequentemente, a responsabilização de quem autorizou.

Parágrafo único. Incorrerá em falta grave contra as finanças públicas o servidor que incluir ou autorizar a inclusão em folha de pagamento de qualquer beneficio salarial previsto neste Decreto sem a devida autorização da Secretaria de Governo.

- **Art. 13**. A inobservância das normas contidas neste Decreto sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores deste Município.
 - Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e as medidas nele elencadas



Página 4 de 4

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

terão vigência inicial de 09 de março a 09 de julho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de março de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS

Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO

Procurador-Geral do Município